

LEI Nº 518/99

**“AUTORIZA BAIXA DE
IMÓVEIS PERTENCENTES
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Baixa dos Imóveis do Patrimônio Público Municipal a seguir:

I – POSTO DE SAÚDE SÃO PAULO –
Linha São Paulo Km 07;

II – POSTO DE SAÚDE SÃO LUIZ –
Estrada Andradina Km 14.

Parágrafo Único – O Posto de Saúde mencionado no Inciso I encontra-se paralisado por estar localizado próximo a sede do Município e o do Inciso II também paralisado por falta de usuários.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os materiais aproveitáveis, na conservação de qualquer obra Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,
Espigão do Oeste-RO., em 30 de Junho de 1.999.

**Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal**